

Aprovação
Arthur Trindade Mimoso
Vogal do Conselho de Administração
13.9.2019



**PROCEDIMENTO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE
AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

REF.^a UAQT2019013

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto	4
Cláusula 3. ^a Constituição dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico	5
Cláusula 4. ^a Prazo de vigência	7
Cláusula 5. ^a Forma e documentos contratuais.....	7
Secção II Obrigações das Partes.....	8
Cláusula 6. ^a Obrigações dos Candidatos.....	8
Cláusula 7. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico	10
Cláusula 8. ^a Obrigações da SPMS, EPE	10
Cláusula 9. ^a Auditoria à prestação de serviços.....	11
Secção III Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico	11
Cláusula 10. ^a Dados pessoais.....	11
Cláusula 11. ^a Sigilo e confidencialidade	12
Cláusula 12. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	13
Cláusula 13. ^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social.....	13
Cláusula 14. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	13
Cláusula 15. ^a Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 16. ^a Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	14
Cláusula 17. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	14
Cláusula 18. ^a Sanções	15
Cláusula 19. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	16
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	16
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	16
Cláusula 20. ^a Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	16
Cláusula 21. ^a Definição das prestações a contratualizar.....	17
Cláusula 22. ^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	18
Cláusula 23. ^a Critério de desempate	22
Cláusula 24. ^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico	22

Cláusula 25. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.....	23
Cláusula 26. ^a	Condições de pagamento	23
Cláusula 27. ^a	Seguros.....	23
Secção II Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico		24
Cláusula 28. ^a	Obrigações	24
Cláusula 29. ^a	Aditamentos.....	25
Cláusula 30. ^a	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	25
Cláusula 31. ^a	Níveis de serviço	25
Cláusula 32. ^a	Penalizações por incumprimento	25
PARTE III – Reporte.....		25
Cláusula 33. ^a	Reporte e monitorização	25
PARTE IV - Disposições finais		27
Cláusula 34. ^a	Foro competente	27
Cláusula 35. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo	27
Cláusula 36. ^a	Interpretação e validade.....	28
Cláusula 37. ^a	Direito aplicável	28
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		29
Cláusula 1. ^a	Constituição dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico	29
Cláusula 2. ^a	Caraterização dos lotes da Categoria 1 – Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade para implementação de soluções de Inteligência Artificial	31
Cláusula 3. ^a	Caraterização dos lotes da Categoria 2 – Desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial em ambientes produtivos e formação.....	37
Cláusula 4. ^a	Caraterização dos lotes da Categoria 3 - Análise de Especificações Normativas e Conformidade Legal na Implementação de Soluções de Inteligência Artificial.	45
Cláusula 5. ^a	Caraterização dos Lotes da Categoria 4 – Disponibilização de Soluções de Inteligência Artificial em Sistemas de Informação e Desenvolvimento dos respetivos Interfaces.....	48
ANEXO II – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO		55

PARTE I - Do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Sistema de Aquisição Dinâmico** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e um ou mais prestador de serviços, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas a Serviços de Consultoria em Inteligência Artificial, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º n.º 38/2018, de 11 de junho com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) **Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) **Candidatos** – Prestadores de serviços qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico.
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- f) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Sistema de Aquisição Dinâmico.

Cláusula 2.^a Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a seleção de candidatos para o “**Sistema de Aquisição Dinâmico para a Prestação de Consultoria em Inteligência Artificial**”.
2. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplinará as

relações contratuais futuras a estabelecer entre os candidatos e qualquer entidade da administração pública.

Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico em apreço encontra-se dividido encontra-se dividido por categoria e por tipologia de contrato, com 56 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

- **Categoria 1 – Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade para implementação de soluções de Inteligência Artificial:**

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 1 – Região Norte
- Lote 2 – Região Centro
- Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 5 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 6 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 7 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 8 – Região Norte
- Lote 9 – Região Centro
- Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 12 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 13 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 14 – Território Nacional

- **Categoria 2 – Desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial em ambientes produtivos e formação:**

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 15 – Região Norte
- Lote 16 – Região Centro
- Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo

- Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 19 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 20 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 21 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 22 – Região Norte
- Lote 23 – Região Centro
- Lote 24 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 25 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 26 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 27 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 28 – Território Nacional

• Categoria 3 – Análise de Especificações Normativas e Conformidade Legal na Implementação de Soluções de Inteligência Artificial:

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 29 – Região Norte
- Lote 30 – Região Centro
- Lote 31 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 32 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 33 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 34 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 35 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 36 – Região Norte
- Lote 37 – Região Centro
- Lote 38 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 39 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 40 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 41 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 42 – Território Nacional

- **Categoria 4 – Disponibilização de Soluções IA em Sistemas de Informação e Desenvolvimento dos Respetivos Interfaces:**

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 43 – Região Norte
- Lote 44 – Região Centro
- Lote 45 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 46 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 47 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 48 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 49 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 50 – Região Norte
- Lote 51 – Região Centro
- Lote 52 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 53 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 54 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 55 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 56 – Território Nacional

2. Os serviços a prestar em cada categoria/lote encontram-se definidos no “**Anexo I - Especificações Técnicas**” do presente caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a Prazo de vigência

O sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 5.^a Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do Sistema de Aquisição Dinâmico os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido

- expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo candidato nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o candidato obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos Candidatos

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos candidatos:

- a) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- b) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.

- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- g) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico;
- j) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- l) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, manter permanentemente atualizados os documentos de

habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do candidato;

- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos Candidatos com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 8.^a Obrigações da SPMS, EPE

Constituem obrigações da SPMS, EPE, sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos Candidatos e das entidades adquirentes.
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum candidato do Sistema de Aquisição Dinâmico, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços.
 - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE.
- c) Promover a atualização do Sistema de Aquisição Dinâmico, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Sistema de Aquisição Dinâmico, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 9.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 10.ª Dados pessoais

1. Os candidatos deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, , e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.

2. Compete aos candidatos informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O candidato só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato.
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação.
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O candidato é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O candidato é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer

colaboradores desses terceiros.

Cláusula 12.^a Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Sistema de Aquisição Dinâmico ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. Sempre que legalmente admissível, os direitos decorrentes da propriedade intelectual, nos quais se incluem, os direitos de autor e os de propriedade industrial decorrentes, designadamente, de invenções, na modalidade de patentes ou de modelos de utilidade, bem como de marcas ou logotipos e outras criações concebidas ou realizadas no âmbito da execução contratual, são propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 14.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos candidatos quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O candidato garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do candidato quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o candidato terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.^a Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligéncia de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a Suspensão do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Sistema de Aquisição Dinâmico.
4. Os prestadores de serviços selecionados como candidatos no Sistema de Aquisição Dinâmico não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Sistema de Aquisição Dinâmico.
5. Caso o candidato selecionado no Sistema de Aquisição Dinâmico não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do Sistema de Aquisição Dinâmico, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 17.^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos candidatos selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do Sistema de Aquisição Dinâmico, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à

exclusão do Sistema de Aquisição Dinâmico ou à resolução do contrato relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 33.^a do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do Sistema de Aquisição Dinâmico;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o candidato continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao candidato em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do Sistema de Aquisição Dinâmico relativamente a um candidato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do candidato determina a aplicação de sanções

pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.

2. Pelo incumprimento do disposto no presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.^a infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do Sistema de Aquisição Dinâmico, no lote em causa.

Cláusula 19.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os candidatos só podem ceder a sua posição no Sistema de Aquisição Dinâmico, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o candidato, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do candidato no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o candidato permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 20.^a Contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A contratação ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico é efetuada através de convite a todos os candidatos do lote do Sistema de Aquisição Dinâmico ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 237º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaudade.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º

21/2015, de 4 de fevereiro.

3. Deve ser dirigido um convite a todos os candidatos qualificados no Sistema de Aquisição Dinâmico, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 10 dez dias, nos termos da alínea b) do artigo 241.º-B do CCP.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas despesas de alojamento, alimentação, deslocação do pessoal do adjudicatário, taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Termos de aceitação;
 - ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iii. Na contratação de recursos, devem ser indicados os perfis dos recursos, com a menção ao nº de horas de trabalho a realizar por perfil, bem como a definição das atividades e tarefas a executar.
 - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
 - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo II** ao presente documento).
 - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 22.º Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. A adjudicação será efetuada por lote através do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do Preço;
 - b) Melhor Relação Qualidade-Preço.
 - o Na **Contratação de recursos** são tidos em conta os seguintes fatores:

Critério de Adjudicação	Peso
Preço	> 60 %
Qualidade: Senioridade da Equipa Proposta	≤ 40 %

2. No fator “Qualidade”, para além da “Senioridade da Equipa Proposta”, a entidade adquirente pode definir outro fator para efeitos de avaliação das propostas apresentadas.
3. Para os **lotes 1 a 14** que compõem a “**Categoria 1 - Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade para implementação de soluções de Inteligência Artificial**”, a avaliação das propostas pode ser efetuada da seguinte forma:

3.1 Lotes 1 a 7:

3.1.1 Preço:

Tipologia do contrato	Descrição	Unidade de Medida
<u>Chave na mão</u> (Lotes 1 a 7)	Preço Mensal do Serviço	Mês

3.1.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
<u>Chave na mão</u> (Lotes 1 a 7)	= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

3.2 Lotes 8 a 14:

3.2.1 Preço:

Tipologia do Contrato	Descrição	Unidade de Medida
Ao Recurso (Lotes 8 a 14)	Preço hora/homem (Gestor de Projeto)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Analista de Dados)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Analista Funcional)	Hora/Homem

3.2.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Ao Recurso (Lotes 8 a 14)	>= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

4. Para os **Lotes 15 a 28** que compõem a “**Categoria 2 - Desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial em ambientes produtivos e formação**”, o preço proposto será obtido da seguinte forma:

4.1 Lotes 15 a 21:

4.1.1 Preço:

Tipologia do contrato	Descrição do Fator	Unidade de Medida
<u>Chave na mão</u> (Lotes 15 a 21)	Preço Mensal do Serviço	Mês

4.1.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
<u>Chave na mão</u> (Lotes 15 a 21)	>= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

4.2 Lotes 22 a 28:

4.2.1 Preço:

Tipologia do Contrato	Descrição	Unidade de Medida
Ao Recurso (Lotes 22 a 28)	Preço hora/homem (Gestor de Projeto)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Arquiteto de Sistemas)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Analista de Dados)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Analista Funcional)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Programador Informático)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Formador)	Hora/Homem

4.2.2. Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Ao Recurso (Lotes 22 a 28)	= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

5. Para os **Lotes 29 a 42** que compõem a “**Categoria 3- Análise de Especificações Normativas e Conformidade Legal na Implementação de Soluções de Inteligência Artificial**”, o preço proposto será obtido da seguinte forma:

5.1 Lotes 29 a 35:

5.1.1 Preço:

Tipologia do contrato	Descrição do Fator	Unidade de Medida
<u>Chave na mão</u> (Lotes 29 a 35)	Preço Mensal do Serviço	Mês

5.1.2 Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
<u>Chave na mão</u> (Lotes 29 a 35)	= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

5.2 Lotes 36 a 42:

5.2.1 Preço:

Tipologia do Contrato	Descrição	Unidade de Medida
Ao Recurso (Lotes 36 a 42)	Preço hora/homem (Consultor Sénior)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Consultor Júnior)	Hora/Homem

5.2.2 Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Ao Recurso (Lotes 36 a 42)	= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

6. Para os **Lotes 43 a 56** que compõem a “**Categoria 4- Disponibilização de Soluções IA em Sistemas de Informação e Desenvolvimento dos Respetivos Interfaces**”, o preço proposto será obtido da seguinte forma:

6.1 Lotes 43 a 49:

6.1.1 Preço:

Tipologia do contrato	Descrição do Fator	Unidade de Medida
Chave na mão (Lotes 43 a 49)	Preço Mensal do Serviço	Mês

6.1.2 Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Chave na mão (Lotes 43 a 49)	= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

6.2 Lotes 50 a 56:

6.2.1 Preço:

Tipologia do Contrato	Descrição	Unidade de Medida
	Preço hora/homem (Analista de Dados)	Hora/Homem

Tipologia do Contrato	Descrição	Unidade de Medida
Ao Recurso (Lotes 50 a 56)	Preço hora/homem (Analista Funcional)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Programador Informático)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Programador Full Stack)	Hora/Homem
	Preço hora/homem (Designer UX)	Hora/Homem

6.2.2 Qualidade – Senioridade da Equipa Proposta:

Tipologia do contrato	Nº de Anos de Experiência
Ao Recurso (Lotes 50 a 56)	>= 2 a 4 anos
	> 4 a 6 anos
	> 6 anos

7. Aos preços apresentados pelos concorrentes acresce IVA à taxa legal em vigor.
8. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.

Cláusula 23.^a Critério de desempate

Em caso de empate das propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico, podem ser utilizados como critérios de desempate, os fatores, por ordem decrescente de ponderação relativa que compõem o critério de adjudicação ou o sorteio.

Cláusula 24.^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Sistema de Aquisição Dinâmico:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Documentos comprovativos que permitam aferir o nível de habilitação de cada recurso proposto pelo concorrente (por exemplo: certificações, comprovativos de formação, entre outros), sempre que exista a aquisição de recursos;

- d) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

Cláusula 25.^a Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A celebração de novo Sistema de Aquisição Dinâmico com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a Condições de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, o candidato emitir faturas à SPMS, na qualidade de entidade que celebrou o Sistema de Aquisição Dinâmico objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao adjudicatário o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser feitos quaisquer pagamentos no âmbito desta prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, quando aplicável.

Cláusula 27.^a Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal

ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Secção II

Obrigações dos Candidatos no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico

Cláusula 28.^a Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos Candidatos:

- a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- c) Manutenção das condições de prestação de serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas;
- d) Efetuar um planeamento, programado atempadamente, da prestação de serviços objeto do Sistema de Aquisição Dinâmico a celebrar no âmbito do presente procedimento.
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adjudicante sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 29.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os Candidatos proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.

Cláusula 30.^a Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o candidato se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o candidato solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 31.^a Níveis de serviço

Os serviços contratualizados devem garantir o cumprimento dos níveis de serviço nos termos a definir em cada Contrato.

Cláusula 32.^a Penalizações por incumprimento

O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.

PARTE III– Reporte

Cláusula 33.^a Reporte e monitorização

1. É obrigação dos candidatos, a realização de reuniões de coordenação com os

representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

2. É ainda obrigação dos candidatos produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Sistema de Aquisição Dinâmico:
 - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato.
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os candidatos devem enviar os relatórios de acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o candidato para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes.
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos no presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
 - a) Identificação da entidade adquirente
 - b) Número de contrato
 - c) Duração prevista do contrato
 - d) Datas de início e de fim do contrato
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues

- f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 34.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a Contagem dos prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição Dinâmico e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 36.ª Interpretação e validade

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no Sistema de Aquisição Dinâmico que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do Sistema de Aquisição Dinâmico ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 37.ª Direito aplicável

1. O Sistema de Aquisição Dinâmico tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 28 de março, na redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Exemplo de Inquérito de satisfação

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Constituição dos lotes do Sistema de Aquisição Dinâmico

O Sistema de Aquisição Dinâmico em apreço encontra-se dividido encontra-se dividido por categoria e por tipologia de contrato, com 56 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

- **Categoria 1 – Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade para implementação de soluções de Inteligência Artificial:**

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 1 – Região Norte
- Lote 2 – Região Centro
- Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 5 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 6 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 7 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 8 – Região Norte
- Lote 9 – Região Centro
- Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 12 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 13 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 14 – Território Nacional

- **Categoria 2 – Desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial em ambientes produtivos e formação:**

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 15 – Região Norte
- Lote 16 – Região Centro
- Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 19 – Região Autónoma dos Açores

- Lote 20 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 21 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 22 – Região Norte
- Lote 23 – Região Centro
- Lote 24 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 25 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 26 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 27 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 28 – Território Nacional

• Categoria 3 – Análise de Especificações Normativas e Conformidade Legal na Implementação de Soluções de Inteligência Artificial:

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 29 – Região Norte
- Lote 30 – Região Centro
- Lote 31 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 32 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 33 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 34 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 35 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 36 – Região Norte
- Lote 37 – Região Centro
- Lote 38 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 39 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 40 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 41 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 42 – Território Nacional

• Categoria 4 – Disponibilização de Soluções IA em Sistemas de Informação e Desenvolvimento dos Respetivos Interfaces:

Tipologia de Contrato - Chave na Mão:

- Lote 43 – Região Norte
- Lote 44 – Região Centro
- Lote 45 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 46 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 47 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 48 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 49 – Território Nacional

Tipologia de Contrato – Por Recurso:

- Lote 50 – Região Norte
- Lote 51 – Região Centro
- Lote 52 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 53 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 54 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 55 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 56 – Território Nacional

Cláusula 2.ª Caraterização dos lotes da Categoria 1 – Definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade para implementação de soluções de Inteligência Artificial

1. A presente categoria tem por objeto a definição de modelos estratégicos, identificação, priorização e seleção de oportunidade para implementação de soluções de Inteligência Artificial que comprehende o seguinte:
 - a) Serviços de consultoria para a análise das diversas aplicações e dos dados que uma entidade adquirente possui;
 - b) Identificação dos processos atuais;
 - c) Definição de uma estratégia para automatização, unificação e recolha dos dados;
 - d) Identificação e seleção de processos para implementação de soluções de Inteligência Artificial;
 - e) Proposta de adaptação dos processos atuais para possível utilização da solução de Inteligência Artificial;

- f) Desenho e especificação técnica dos requisitos necessários para a implementação de soluções de Inteligência Artificial nos processos identificados;
 - g) Evidenciar as vantagens da utilização da Inteligência Artificial, nomeadamente nos sistemas em que existe produção de grandes volumes e tipos de dados (imagens, texto e números) em crescimento, e identificação da probabilidade de que os resultados futuros, possam tornar os processos mais eficientes.
2. Os objetivos genéricos desta prestação de serviços incidem sobre duas fases macros de entregáveis:
- a) Identificação de Áreas/Sistemas/Dados para implementação de Soluções de Inteligência Artificial;
 - b) Especificação de requisitos.
3. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:

Tipologia de Contrato	Descrição
1. Chave na Mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
2. Ao recurso	Projeto em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por perfil.

4. Os **serviços chave na mão**, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) **Identificar áreas/sistemas/dados para implementação Soluções de Inteligência Artificial, pretende-se que sejam realizadas as seguintes atividades:**
 - i. Elaborar um relatório “AS IS” sobre as áreas atuais, diagnóstico inicial onde se deverá identificar as áreas/sistemas existentes, e quais as que se adequam à implementação de soluções de Inteligência Artificial;

- ii. Elaborar um relatório “TO BE” sobre as áreas/sistemas passíveis da aplicação, identificando as melhorias nas respetivas áreas/sistemas com a aplicação de soluções de Inteligência Artificial;
 - iii. Elaborar um modelo de governação de Inteligência Artificial que inclua:
 - Matriz de Responsabilidades;
 - Estratégias de Manutenção, Atualização e Disponibilização de Soluções de Inteligência Artificial.
 - iv. Identificar o processo de recolha de dados (*o input* relevante em associação do resultado esperado por exemplo a classificação);
 - v. Identificar o processo de preparação dos dados (limpeza de erros e inconsistências, estrutura e padrões de qualidade de dados de *input* de algoritmos de Inteligência Artificial);
 - vi. Definir um plano de iniciativas estratégicas, onde se identifica qual o caminho a realizar pela entidade adquirente;
 - vii. Realizar *Workshops* sobre as potencialidades da Inteligência Artificial e seus benefícios;
 - viii. Documentar em formato de instruções de trabalho com o objetivo de tornar mais intuitivo o uso da inteligência artificial;
 - ix. Identificar e priorizar possíveis áreas ou sistemas para a aplicação de soluções de inteligência artificial.
- b) **Especificiar os requisitos, designadamente:**
- i. Gerir e coordenar tecnicamente o projeto;
 - ii. Definir o modelo de gestão da mudança;
 - iii. Elaborar um relatório final das áreas/sistemas a desenvolver em que devem ser implementadas soluções de Inteligência Artificial, bem como do processo de recolha, limpeza e preparação de dados;
 - iv. Analisar, desenhar e especificar funcionalmente, permitindo identificar qual a melhor solução de acordo com os requisitos de negócio da entidade adquirente;
 - v. Analisar, desenhar e especificar funcionalmente, permitindo identificar quais os requisitos de arquitetura aplicacional necessários para implementação de Inteligência Artificial;

- vi. Produzir de um Relatório Final, composto por cadernos técnicos, funcionais e de casos de testes, entre outros documentos relevantes.
5. A **Equipa Tipo** a disponibilizar no âmbito dos serviços chave na mão compreende no mínimo os recursos com perfis indicados no ponto seguinte.
6. Nos serviços "**Ao Recurso**", os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, ainda que as partes possam determinar outros que considerem relevantes, de acordo com o tipo de tarefa:
 - a) Gestor de Projeto;
 - b) Analista de dados;
 - c) Analista Funcional.

6.1 Gestor de projeto - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Elo entre a equipa e os recursos internos da entidade adjudicante;
- b) Gestão da equipa;
- c) Coordenação, supervisão e controlo do trabalho desenvolvido;
- d) Gestão da entrega do projeto e dos respetivos entregáveis, garantindo o cumprimento dos prazos definidos;
- e) Definição do modelo de gestão da mudança;
- f) Direção, coordenação e integração das atividades do dia-a-dia do projeto;
- g) Monitorização dos principais problemas, conflitos e riscos do projeto;
- h) Elevada capacidade de liderança e orientação para o cumprimento de prazos;

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) O grau académico mínimo desta função corresponde à licenciatura em Gestão, Engenharia, Economia, Tecnologias de Informação ou equivalente, o qual poderá ser complementada com cursos de pós-graduação, mestrado e/ou doutoramento;
- b) Deverá apresentar formação específica em Gestão de Projeto;
- c) Deverá deter experiência comprovada (≥ 1 ano) em:
 - i. Gestão de projetos de sistemas de informação;

- ii. Gestão de projetos de Inteligência Artificial;
- iii. Projetos desenvolvidos com recurso a metodologias de gestão de projeto;
- iv. Acompanhamento de projetos;
- v. Gestão de equipa.

6.2 Analista de dados – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Analisar, determinar e elaborar um relatório “AI IS”, no qual se indique quais as áreas/sistemas atuais que se adequam à implementação de soluções de Inteligência Artificial;
- b) Determinar e elaborar um relatório “TO BE”, no qual se delimitem as áreas/sistemas afetos, bem como as melhorias correspondentes a cada área/sistema com a aplicação de soluções de Inteligência Artificial;
- c) Identificar e elaborar um relatório simplificado, onde se determine o procedimento de recolha de dados desenvolvido;
- d) Determinar o processo de fabricação dos dados;
- e) Determinar a fonte dos dados, de modo a assegurar a autenticidade e validade dos mesmos, salvo quando se tratem de dados da entidade adjudicante;
- f) Integrar dados provenientes de banco de dados, caso os mesmos tenham relevância para o desenvolvimento dos modelos estratégicos;
- g) Coletar grandes quantidades de dados não-estruturados e transformá-los num formato utilizável;
- h) Resolver problemas de negócios usando técnicas orientadas por dados;
- i) Comparar as previsões do modelo a aplicar e os verdadeiros outputs dos dados (por forma a que os dados sejam adequados à tarefa);
- j) Tratar os dados para uso num caso concreto ou criação de uma framework, com vista à reutilização de novas fontes de dados de uma forma rápida e sem restrições de estrutura;

- k) Definir, desenvolver e validar os algoritmos e produzir a respetiva documentação técnico-científica para fins de monitorização e auditoria do funcionamento dos algoritmos.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) O grau académico mínimo desta função corresponde à formação superior em Engenharia, Economia Ciência de dados e Estatística, Ciências de Computação, Tecnologias de Informação ou similar;
- b) Experiência profissional de 2 anos em:
 - i. Advanced Analytics, seja ao nível da compilação, análise e interpretação dos dados;
 - ii. Python;
 - iii. Projetos relacionados com Modelos de Machine Learning na área de NPL (Natural Language Processing) e Text Mining;
 - iv. Modelação de Dados;
 - v. Predictive Analytics, Location Intelligence, Sentiment Analysis, Análise de Redes e Clusters, Processamento de eventos complexos, Redes Neuronais.

6.3 Analista Funcional – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Análise funcional;
- b) Definir um plano de iniciativas estratégicas, onde se identifique qual o caminho a prosseguir pela entidade adquirente;
- c) Identificar e priorizar possíveis áreas ou sistemas para a aplicação de soluções de inteligência artificial;
- d) Analisar e supervisionar, do ponto de vista funcional, os desenvolvimentos de modelos estratégicos aptos a incorporar soluções de Inteligência Artificial;
- e) Desenhar, especificar e indicar qual a melhor solução a aplicar, de acordo com as condições de negócio da entidade adquirente;
- f) Delinear, particularizar e indicar quais os requisitos de arquitetura aplicacional

necessários para implementação de soluções de inteligência artificial;

- g) Produzir de um Relatório Final, composto por cadernos técnicos, funcionais e de casos de testes, entre outros documentos relevantes.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Engenharia Informática ou similar;
- b) Formação específica em Análise Funcional e Qualidade e modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
- c) Experiência profissional de 2 anos ou superior em funções similares:
 - i. Análise funcional de aplicações;
 - ii. Metodologias de análise de requisitos e testes de sistemas de informação;
 - iii. Criação de documentação funcional da aplicação dos sistemas de inteligência artificial a desenvolver ou implementar.

Cláusula 3.^a Caracterização dos lotes da Categoria 2 – Desenvolvimento e implementação de soluções de Inteligência Artificial em ambientes produtivos e formação

1. Os serviços a prestar no âmbito da presente categoria, compreendem o desenvolvimento e implementação de soluções de inteligência artificial em ambientes produtivos e formação, os quais consistem em serviços para definição, desenvolvimento e validação dos algoritmos, serviços para implementação e desenvolvimento de projetos de soluções de inteligência artificial e formação sobre as soluções implementadas, por forma a dotar os recursos de competências técnicas.
2. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:

Tipologia de Contrato	Descrição
1. Chave na Mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.

2. Ao recurso	Projetos em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por perfil.
----------------------	---

3. Os **serviços chave na mão**, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

3.1 Especificação Técnica e Funcional dos requisitos para desenvolver a solução de Inteligência Artificial identificada e definição dos respetivos planos de testes, na qual se inserem as seguintes atividades:

- a) Gestão e coordenação técnica do projeto;
- b) Análise, desenho e especificação funcional das áreas a intervir;
- c) Análise, desenho e especificação técnica da arquitetura de suporte a aplicação de Inteligência Artificial;
- d) Business Cases da solução, onde se poderá visualizar o retorno esperado da utilização da Inteligência Artificial;
- e) Comparação entre as previsões do modelo a aplicar e os verdadeiros outputs dos dados (por forma a que os dados sejam adequados à tarefa);
- f) Tratamento de dados para uso num caso concreto ou criação de uma framework, com vista à reutilização de novas fontes de dados de uma forma rápida e sem restrições de estrutura;
- g) Documentação associada ao projeto, cadernos técnicos e funcionais da solução, caderno de testes, entre outros documentos relevantes;
- h) Definição de testes de utilização da solução.

3.2 Programação, realização de testes e implementação da solução ou do Protótipo de Inteligência Artificial identificada, na qual se inserem as seguintes atividades:

- a) Programação da solução de Inteligência Artificial;
- b) Realização de Testes em ambiente de testes;
- c) Instalação e configuração da solução em ambiente produtivo.

3.3 Realização de Formação, na qual se inserem as seguintes atividades:

- a) Transferência de conhecimento, para dotar os colaboradores de autonomia na utilização, configuração e manutenção;
- b) Formação em sala;
- c) Formação Hands-on, em contextos práticos de projetos ou na operação diária.

4. A **Equipa Tipo** a disponibilizar no âmbito dos serviços chave na mão compreende no mínimo os seguintes recursos:

- a) Gestor de Projeto;
- b) Arquiteto de Sistemas;
- c) Analista de dados;
- d) Analista Funcional;
- e) Programador Informático;
- f) Formador.

5. Nos serviços **“ao Recurso”**, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:

5.1 Gestor de Projeto – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) Gestão e coordenação técnica do projeto;
- b) Elo entre a equipa e os recursos internos da entidade adjudicante;
- c) Coordenação, supervisão e controlo do trabalho desenvolvido;
- d) Gestão da entrega do projeto e dos respetivos entregáveis, garantindo o cumprimento dos prazos definidos;
- e) Definição do modelo de gestão da mudança;
- f) Direção, coordenação e integração das atividades do dia-a-dia do projeto;
- g) Monitorização dos principais problemas, conflitos e riscos do projeto;
- h) Elevada capacidade de liderança e orientação para o cumprimento de prazos;

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Gestão, Engenharia, Economia, Tecnologias de Informação ou similar;
- b) Formação específica em Gestão de Projeto;

c) Experiência comprovada (≥ 1 ano) em:

- i. Gestão de projetos de sistemas de informação;
- ii. Gestão de projetos de Inteligência Artificial;
- iii. Projetos desenvolvidos com recurso a metodologias de gestão de projeto;
- iv. Acompanhamento de projetos;
- v. Gestão de equipa.

5.2 Arquiteto de Sistemas - terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) Analisar, delinear e especificar tecnicamente a arquitetura de suporte a aplicação de Inteligência Artificial;
- b) Programar a solução de Inteligência Artificial;
- c) Realizar testes no ambiente apropriado para a concretização dos mesmos;
- d) Instalar e configurar a solução em ambiente produtivo;
- e) Reunir a documentação associada ao projeto, cadernos técnicos e funcionais da solução, caderno de testes, entre outros documentos relevantes.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Licenciatura em Engenharia Informática, Informática de Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
- b) Experiência mínima comprovada de 2 anos em:
 - i. Caraterização de arquiteturas existentes para desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial;
 - ii. Caraterização de fluxos de informação, processos, arquiteturas de Componentes/aplicações e plataformas tecnológicas;
 - iii. Predictive Analytics, Análise de Redes e Clusters, Processamento de eventos complexos, Redes Neuronais;
 - iv. Desenvolvimento com recurso a Plataformas Cloud.

5.3 Analista de Dados – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) Coletar grandes quantidades de dados não-estruturados e transformá-los num formato utilizável;
- b) Resolver problemas de negócios usando técnicas orientadas por dados;
- c) Comparar as previsões do modelo a aplicar e os verdadeiros outputs dos dados (por forma a que os dados sejam adequados à tarefa);
- d) Tratar os dados para uso num caso concreto ou criação de uma framework, com vista à reutilização de novas fontes de dados de uma forma rápida e sem restrições de estrutura;
- e) Definir, desenvolver e validar os algoritmos e produzir a respetiva documentação técnico-científica para fins de monitorização e auditoria do funcionamento dos algoritmos.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- c) Formação superior em Engenharia, Economia, Ciência de Dados e Estatística, Ciências de Computação, Tecnologias de Informação ou similar;
- d) Experiência mínima comprovada de 2 anos em:
 - i. Advanced Analytics, seja ao nível da compilação, análise e interpretação dos dados;
 - ii. Python;
 - iii. Projetos relacionados com Modelos de Machine Learning na área de NPL (Natural Language Processing) e Text Mining;
 - iv. Modelação de Dados;
 - v. Predictive Analytics, Location Intelligence, Sentiment Analysis, Análise de Redes e Clusters, Processamento de eventos complexos, Redes Neuronais.

5.4 Analista Funcional – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) Examinar, delinear e especificar funcionalmente as áreas a interceder;
- b) Realizar Business Cases da solução, onde se poderá observar o retorno esperado da utilização da Inteligência Artificial;
- c) Confrontar as previsões do modelo a aplicar e os verdadeiros outputs dos dados;
- d) Reunir a documentação relacionada ao projeto, cadernos técnicos e funcionais da solução, caderno de testes, entre outros documentos relevantes;
- e) Definir e realizar testes de utilização da solução.
- f) Supervisionar, do ponto de vista funcional, a programação da solução de inteligência artificial;
- g) Monitorizar a instalação e configuração da solução em ambiente produtivo.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Engenharia Informática ou similar;
- b) Formação específica em Análise Funcional e Qualidade e modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
- c) Experiência de 2 anos comprovada em:
 - i. Análise funcional de aplicações;
 - ii. Metodologias de análise de requisitos e testes de sistemas de informação;
 - iii. Criação de documentação funcional da aplicação dos sistemas de inteligência artificial a desenvolver ou implementar.

5.5 Programador Informático – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) Analisar e desenvolver código de acordo com o definido nos cadernos técnicos e funcionais da solução de Inteligência Artificial;
- b) Programar a solução de Inteligência Artificial com base nas boas práticas de segurança;
- c) Programar as soluções de inteligência artificial;
- d) Definir as pormenorizações técnicas e dos formatos digitais: de acordo com o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID);
- e) Adotar mecanismos de segurança;
- f) Assegurar que a solução obedece às normas de acessibilidade elucidadas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0) e opera nos seguintes navegadores de internet (browsers), nas versões mais recentes disponíveis à data de execução dos serviços: Apple Safari, Google Chrome, Microsoft Internet e Mozilla Firefox;
- g) Realizar testes no ambiente apropriado para a concretização dos mesmos;
- h) Instalar e configurar a solução em ambiente produtivo;
- i) Escrever, corrigir e depurar módulos de código;
- j) Desenvolver, implementar, analisar, identificar e colmatar de erros.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Licenciatura em Engenharia Informática, Informática de Gestão ou similar;
- b) Formação específica em JavaScript, jQuery e frameworks de SPA (single page application) tais como Angular, React e Vue, com conhecimentos das linguagens informáticas mais relevantes, como por exemplo Java, C#, Python, PHP, Swift, Javascript, TypeScript e Ruby on Rails, bem como bons conhecimentos em Web Services.
- c) Experiência de 2 anos comprovada em:
 - i. Desenvolvimento Full Stack, ou seja atuar em back-end (servidor, banco de dados, modelagem, programação, estruturação de dados e

implementação) e front-end (interface, UX, corte) da disponibilização de soluções IA;

- ii. Programar o back-end utilizando uma linguagem como C#, Java ou PHP (além do banco de dados), quanto constroem e mantêm o front-end com HTML, CSS, JavaScript (além dos frameworks).
- iii. Desenvolvimento aplicacional com recurso a Plataformas Cloud;
- iv. Utilização de APIs, e SDKs para integração de aplicações para integração de aplicações;
- v. Uso de pipelines contínuos de integração e distribuição para implementar aplicações;
- vi. Escrita de código alinhado com boas-práticas de segurança Data Governance.

5.6 Formador – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Realizar formações para os colaboradores, para que ganhem autonomia na utilização das soluções implementadas;
- b) Realizar formações Hands-on, em contextos práticos de projetos ou na operação diária;
- c) Garantir que os métodos e técnicas pedagógicas escolhidas para a formação são adequados ao contexto da formação.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Tecnologias de Informação ou similar;
- b) Certificado de Competências Pedagógicas - CCP (preferencial);
- c) Experiência mínima de 1 ano em:
 - i. Projetos de Implementação de Soluções de Inteligência Artificial;
 - ii. Projetos em que tenha participado, ministrado formação em sala, Hands-on, em contextos práticos de projetos ou na operação diária e

preparado documentação, nomeadamente, manuais de utilizador, filmes e imagens para suporte à formação presencial e em eLearning.

Cláusula 4.ª Caraterização dos lotes da Categoria 3 - Análise de Especificações Normativas e Conformidade Legal na Implementação de Soluções de Inteligência Artificial

1. Os serviços a prestar no âmbito da presente categoria, compreendem a análise de especificações normativas e respetiva conformidade legal na implementação de soluções de inteligência artificial.
2. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:

Tipologia de Contrato	Descrição
1. Chave na Mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
2. Ao recurso	Projetos em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por perfil.

3. Os serviços chave na mão, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:
 - a) Analisar e documentar o cumprimento das especificações normativas e legais aplicáveis ao desenvolvimento e teste de solução de Inteligência Artificial no domínio da saúde;
 - b) Analisar a legislação e regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados, seja de âmbito nacional ou comunitária e elaboração de documentação técnica neste domínio;

- c) Determinar o adequado enquadramento jurídico nacional e internacional, na implementação de soluções de Inteligência Artificial, quando aplicada nos sistemas de informação da saúde;
 - d) Elaborar orientações ou documentos de utilização interna no decorrer do desenvolvimento de projetos de Inteligência Artificial que tenham em consideração as orientações no domínio da ética e proteção de dados da Comissão Europeia para a inteligência artificial;
 - e) Compilar legislação e doutrina;
 - f) Garantir a organização e melhoria de processos internos no estrito cumprimento dos valores e regulamentação aplicável à implementação de soluções de Inteligência Artificial na área da saúde.
3. A Equipa Tipo a disponibilizar no âmbito dos serviços chave na mão, compreendem no mínimo os seguintes recursos:
- a) Consultor Séniior;
 - b) Consultor Júnior.
4. Nos serviços **“ao Recurso”**, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:
- 4.1 Consultor Séniior** – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:
- a) Considerar e analisar a legislação e regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados nacional e comunitária;
 - b) Documentar as implicações legais na implementação de uma solução de inteligência artificial;
 - c) Analisar as implicações legais da aplicação de soluções de inteligência artificial nos sistemas de informação da saúde;
 - d) Elaborar orientações e documentos internos que tenham em consideração as indicações éticas e de proteção de dados da Comissão Europeia alusivas à inteligência artificial.
- O profissional que se enquade neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Licenciatura, Pós-Graduação ou Mestrado em Direito;
- b) Experiência mínima de 3 anos:
 - i. Em consultoria de Proteção de dados;
 - ii. Conhecimentos aprofundados do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - iii. Na realização de avaliações de privacidade e/ou lacunas de segurança;
 - iv. Na interpretação de regulamentação legal sobre privacidade;
 - v. Em projetos de implementação de soluções de Inteligência Artificial.

4.2 Consultor Júnior – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Compilar legislação, doutrina e jurisprudência referente à inteligência artificial;
- b) Compilar legislação, doutrina e jurisprudência referente às implicações legais da implementação de uma solução de inteligência artificial nos sistemas de informação da saúde;
- c) Elaborar diretrizes e documentos internos que tenham em ponderação as indicações éticas e de proteção de dados da Comissão Europeia respeitantes à inteligência artificial;

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Licenciatura, Pós-Graduação ou Mestrado em Direito;
- b) Experiência mínima de 1 ano em:
 - i. Consultor de Proteção de dados;
 - ii. Conhecimentos aprofundados dos temas relacionados com as políticas do RGPD e respetivos impactos no modelo de negócio;
 - iii. Domínio da regulamentação e legislação aplicável ao desenvolvimento de projetos de inteligência artificial;
 - iv. Experiência em projetos de implementação de soluções de inteligência artificial;

v. Certificação CIPP (Certification Information Privacy Professional).

Cláusula 5.ª Caraterização dos Lotes da Categoria 4 – Disponibilização de Soluções de Inteligência Artificial em Sistemas de Informação e Desenvolvimento dos respetivos Interfaces

1. Os serviços a prestar no âmbito da presente categoria, compreendem a disponibilização de soluções de inteligência artificial em sistemas de informação e desenvolvimento dos respetivos interfaces.
2. As entidades adquirentes poderão optar por uma de duas tipologias de contrato, aquando do lançamento do procedimento, como se segue:

Tipologia de Contrato	Descrição
1. Chave na Mão	Projeto bem definido e contextualizado e para o qual o concorrente apresenta um preço fechado. O projeto será executado recorrendo à equipa tipo que executará todas as atividades e tarefas definidas e os entregáveis previstos.
2. Ao recurso	Projetos em que os recursos serão alocados consoante as necessidades específicas identificadas. Para a execução das atividades e tarefas definidas, a entidade adjudicante solicitará o número de horas de trabalho a realizar, por perfil.

3. Os serviços chave na mão, incluem como principais atividades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) Outorgar e desenvolver interfaces para disponibilização de soluções de Inteligência Artificial;
- b) Implementar soluções de Inteligência Artificial em ambiente de qualidade;
- c) Executar testes em ambiente de qualidade e respetiva validação das soluções de Inteligência Artificial implementadas;
- d) Implementar soluções de Inteligência Artificial em ambiente de produção e respetiva formação aos intervenientes no projeto;

- e) Definir as especificações técnicas e dos formatos digitais: de acordo com o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID);
 - f) Adotar mecanismos de segurança, acesso, salvaguardando os dados e informação da solução, que devem ser devidamente documentados, bem como mantida uma política de atualização de segurança do software utilizado;
 - g) Garantir que a solução cumpre as regras de acessibilidade definidas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0) e funciona nos seguintes navegadores de internet (browsers), nas versões mais atualizadas disponíveis à data de execução dos serviços: Apple Safari, Google Chrome, Microsoft Internet e Mozilla Firefox.
4. A Equipa Tipo a disponibilizar no âmbito dos serviços chave na mão compreende no mínimo os seguintes recursos:
- a) Analista de dados;
 - b) Analista Funcional;
 - c) Programador Informático;
 - d) Programador Full-Stack;
 - e) Designer UX.
5. Nos serviços **“ao Recurso”**, os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, de acordo com o tipo de tarefa:
- 5.1 Analista de dados** – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:
- a) Coletar grandes quantidades de dados não-estruturados e transformá-los num formato utilizável;
 - b) Resolver problemas de negócios usando técnicas orientadas por dados;
 - c) Comparar as previsões do modelo a aplicar e os verdadeiros outputs dos dados (por forma a que os dados sejam adequados à tarefa);

- d) Tratar os dados para uso num caso concreto ou criação de uma framework, com vista à reutilização de novas fontes de dados de uma forma rápida e sem restrições de estrutura;
- e) Definir, desenvolver e validar os algoritmos.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Engenharia, Ciência de Dados e Estatística, Economia, Ciências de Computação, Tecnologias de Informação ou similar;
- b) Experiência mínima comprovada de 2 anos em:
 - i. Advanced Analytics, seja ao nível da compilação, análise e interpretação dos dados;
 - ii. Python;
 - iii. Projetos relacionados com Modelos de Machine Learning na área de NPL (Natural Language Processing) e Text Mining;
 - iv. Modelação de Dados;
 - v. Predictive Analytics, Location Intelligence, Sentiment Analysis, Análise de Redes e Clusters, Processamento de eventos complexos, Redes Neuronais.

5.2 Analista Funcional – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico:

- a) Examinar, delinear e especificar funcionalmente as áreas a interceder;
- b) Realizar Business Cases da solução, onde se poderá observar o retorno esperado da utilização da Inteligência Artificial;
- c) Confrontar as previsões do modelo a aplicar e os verdadeiros outputs dos dados;
- d) Reunir a documentação relacionada ao projeto, cadernos técnicos e funcionais da solução, caderno de testes, entre outros documentos relevantes;
- e) Definir e realizar testes de utilização da solução.

- f) Supervisionar, do ponto de vista funcional, a programação da solução de inteligência artificial;
- g) Monitorizar a instalação e configuração da solução em ambiente produtivo.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Engenharia Informática ou similar;
- b) Formação específica em Análise Funcional e Qualidade e modelação e reengenharia de arquitetura de negócio;
- c) Experiência de 2 anos comprovada em:
 - i. Análise funcional de aplicações;
 - ii. Metodologias de análise de requisitos e testes de sistemas de informação;
 - iii. Criação de documentação funcional da aplicação dos sistemas de inteligência artificial a desenvolver ou implementar.

5.3 Programador Informático – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Analisar e desenvolver código de acordo com o definido nos cadernos técnicos e funcionais da solução de Inteligência Artificial;
- b) Programar a solução de Inteligência Artificial com base nas boas práticas de segurança;
- c) Programar as soluções de inteligência artificial;
- d) Definir as pormenorizações técnicas e dos formatos digitais: de acordo com o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID);
- e) Adotar mecanismos de segurança;

- f) Assegurar que a solução obedece às normas de acessibilidade elucidadas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0) e opera nos seguintes navegadores de internet (browsers), nas versões mais recentes disponíveis à data de execução dos serviços: Apple Safari, Google Chrome, Microsoft Internet e Mozilla Firefox;
- g) Realizar testes no ambiente apropriado para a concretização dos mesmos;
- h) Instalar e configurar a solução em ambiente produtivo;
- i) Escrever, corrigir e depurar módulos de código;
- j) Desenvolver, implementar, analisar, identificar e colmatar de erros.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Engenharia Informática, Informática de Gestão Sistemas de Informação ou similar;
- b) Formação específica em JavaScript, jQuery e frameworks de SPA (single page application) tais como Angular, React e Vue, com conhecimentos das linguagens informáticas mais relevantes, como por exemplo Java, C#, Python, PHP, Swift, Javascript, TypeScript e Ruby on Rails, bem como bons conhecimentos em Web Services.
- c) Experiência mínima de 2 anos em:
 - i. Desenvolvimento Full Stack, ou seja, atuar em back-end (servidor, banco de dados, modelagem, programação, estruturação de dados e implementação) e front-end (interface, UX, corte) da disponibilização de soluções IA;
 - ii. Programar o back-end utilizando uma linguagem como C#, Java ou PHP (além do banco de dados), quanto constroem e mantêm o front-end com HTML, CSS, JavaScript (além dos frameworks).
 - iii. Desenvolvimento aplicacional com recurso a Plataformas Cloud;

- iv. Uso de APIs, interface de linha de comando e interface de linha de comando e SDKs para integração de aplicações para integração de aplicações;
- v. Uso de pipelines contínuos de integração e distribuição para implementar aplicações;
- vi. Escrita de código alinhado com boas-práticas de segurança e práticas de segurança e Data Governance.

5.4 Programador Full-Stack – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Programar o back-end e o front-end das soluções de inteligência artificial implementadas;
- b) Definir as especificações técnicas e dos formatos digitais: de acordo com o estipulado no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID);
- c) Seguir as políticas de segurança, de forma a salvaguardar os dados e informações respeitantes à solução de inteligência artificial implementada;
- d) Certificar que a solução cumpre às normas de acessibilidade elucidadas em www.acessibilidade.gov.pt (WCAG 2.0) e opera nos seguintes navegadores de internet (browsers), nas versões mais recentes disponíveis à data de execução dos serviços: Apple Safari, Google Chrome, Microsoft Internet e Mozilla Firefox.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir os requisitos mínimos apresentados infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- a) Formação superior em Engenharia Informática, Informática de Gestão, Sistemas de Informação, Gestão de Marketing ou similar;
- b) Formação específica em desenvolvimento de serviços, front-end do site, app ou portal;
- c) Experiência mínima de 2 anos em:

- i. Desenvolvimento Full Stack, ou seja, operar em back-end (servidor, banco de dados, modelagem, programação, estruturação de dados e implementação) e front-end (interface, UX, corte) do site ou portal.

5.5 Designer UX – terá a seu cargo as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras que cada entidade adquirente venha a definir em cada procedimento a desenvolver ao abrigo do presente sistema de aquisição dinâmico as seguintes:

- a) Definir e efetuar o protótipo dos interfaces para disponibilização de soluções de Inteligência Artificial, que reflitam as tendências atuais e emergentes de interface gráfico para fácil navegação e utilização, nomeadamente o posicionamento dos botões, campos de texto, checkbox, tabs e entre outros elementos;
- b) Manusear eficazmente o software de prototipagem;
- c) Trabalhar em equipa com outras pessoas da organização, nomeadamente com designers visuais, com gestores de produto, com programadores, com a área da comunicação, entre outros;
- d) Produzir especificações completas para os programadores efetuarem a respetiva programação;
- e) Colaborar e incentivar a colaboração que gere a interface dos utilizadores, por forma a analisar e garantir que os interfaces desenvolvidos, para a disponibilização de soluções de inteligência artificial, permitem uma experiência ao utilizador coerente e de alta qualidade;
- f) Produzir e apresentar relatórios, apresentações, recomendações de alta qualidade a fim de promover a máxima utilização das soluções de inteligência artificial;
- g) Todo o protótipo deve permitir a facilidade de uso e de simplicidade dos interfaces para disponibilização de soluções de Inteligência Artificial;
- h) Gerir o seu trabalho por forma a entregar um produto de qualidade.

O profissional que se enquadre neste perfil deverá cumprir o requisito mínimo apresentado infra, sem prejuízo de requisitos adicionais que sejam definidos em cada procedimento:

- Experiência mínima de 2 anos no design de UI/UX.

ANEXO II – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUÉRITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau